

Prefeitura Municipal de Sabáudia

Paraná

LEI Nº 016/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a realizar composição das dívidas tributárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compor com o contribuinte, as dívidas de tributos municipais, mediante acordo formal, podendo receber parceladamente, em número máximo de 6 (seis) parcelas, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - O não cumprimento da composição proposta e aceita pela Fazenda Pública Municipal, em qualquer de seus termos, acarretará a imediata propositura de execução fiscal, além de ser fato impeditivo para novo parcelamento da mesma dívida.

Art. 3º - A aprovação do parcelamento dará ao contribuinte direito à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta lei se estendem àqueles que tenham em andamento outros parcelamentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
aos oito dias do mês de outubro de 2004.

ILSON MENDES
Prefeito